



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO PRÓ-SANTA CASA 2

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através de sua Secretaria de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim – Intervenção SUS, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS NELSON BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.377.376 e CPF 147.239.138-15, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64 neste ato representada pela Interventora dos Serviços SUS **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.424.705-5 e CPF nº. 074.943.308-60, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 á 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.032/2016, Decreto nº 52.423/2007, Deliberação CIB – 51 de 22 de Setembro de 2009, decisão exarada nos autos do processo judicial nº 1001020-08.2019.8.26.0363, Decretos nº 7882/19 e nº 8082/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO – Aquisição de Material de Consumo, Gêneros Alimentícios, Gases Medicinais, OPME de cirurgias de média e alta complexidade e Prestação de Serviço – **PRÓ SANTA CASA 2, para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim que se encontra sob intervenção Municipal**, que serão utilizados no tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



GOVERNO DE
MOGI MIRIM
Respeite e invista no futuro

SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestora Regional de Mogi Mirim, Colegiado de Gestão Regional da Baixa Mogiana, do DRS XIV de São João da Boa Vista, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitando a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificada pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

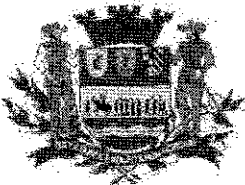
São atribuições da Secretaria de Saúde:

- I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II – Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III – publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- IV – emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V – analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI – analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com as legislações e regulamentações aplicáveis;
- VII – divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da Conveniada:

- I – Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II – Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência disponíveis;
- III – Alimentar regularmente os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

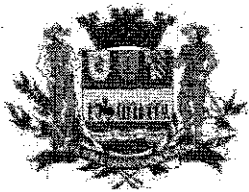


MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

- IV – Indicar o(s) nome (s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do Convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;
- V – Aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano de Trabalho;
- VI – Gerir os recursos repassados com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;
- VII – Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhe todas e quaisquer informações solicitadas;
- VIII – Apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Clausula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b) Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e;
 - c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- IX – Responsabilizar-se integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X – Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária isenta de tarifas;
- XI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto desse convênio;
- XII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto;
- XIII – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização no caso de descumprimento;
- XIV- Comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- XV – Cumprir as determinações emanadas do Ministério da Saúde, órgão gestor federal do SUS/SP;



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



GOVERNO DE
MOGI MIRIM
Plano de saúde do cidadão

SECRETARIA DE SAÚDE

XVI – Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.
- d) Realizar qualquer cobrança direta e indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências do Hospital;
- e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA;

XVII – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XVIII – Realizar a pedido da CONVENIENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA.

XIX – Sempre que solicitado pela Conveniente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENIENTE o sigilo das informações.

XX – Criar e manter atualizado Portal da Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE.

XXI – Disponibilizar, em seu sítio na internet, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIADA deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, devendo fornecer relatórios periódicos ao MUNICÍPIO e ao Departamento Regional de Saúde referente ao atendimento desta cláusula.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante global de **R\$ 4.464.000,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)**, sendo R\$ 1.116.000,00 (um milhão cento e dezesseis mil) para o exercício de 2.020 em 12 (doze) parcelas, assim divididos:

I – 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) de recursos estaduais;

II- 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) de recursos próprios.

Onerando a seguinte classificação orçamentária:

01.16.03.10.302.0584.2.037.3.3.50.43.00 – Manutenção da Co-Gestão Municipal
Fonte: 02 – Estado – Ficha 611.

01.16.03.10.302.0584.2.037.3.3.50.43.00 – Manutenção da Co-Gestão Municipal
Fonte: 01 – Tesouro – Ficha 569.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos fica condicionada ao repasse do Estado ao município das parcelas mensais provenientes da Fonte 02.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO – A conveniada deverá manter os recursos transferidos em conta especial, e aplicados no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil 001 – Agência 0578-9 – Conta Corrente nº 100826-9 – Fonte 02 e Banco Caixa Econômica Federal 104 – Agência 0323 – Conta Corrente nº 1950-0 – Fonte 01.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos e inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I – no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



GOVERNO DE
MOGI MIRIM
Respeito e amor ao próximo

SECRETARIA DE SAÚDE

Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como agente financeiro do tesouro do Estado e do Município, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira em curto prazo de operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II – quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela Instituição financeira indicada;

III – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV – as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I – Avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da ENTIDADE conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II – Elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

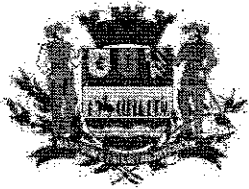
III – Monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela ENTIDADE conveniada;

IV – Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela ENTIDADE, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos Do MUNICÍPIO e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I. Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II. Relação dos pagamentos efetuados;
- III. Relação dos bens adquiridos;
- IV. Conciliação do saldo bancário;
- V. Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI. Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio de apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço, acompanhada de:

I – Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II – Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

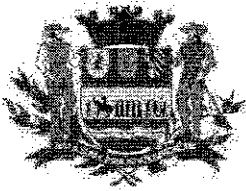
PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas por parte da ENTIDADE, implicará responsabilidade da INTERVENTORA na forma da Lei.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias contados da data da Notificação, expedida pela Secretaria de Saúde.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observando o disposto no parágrafo único da Clausula Primeira.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em **31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial a data de sua assinatura**, devendo seus efeitos retroagir em 01/01/2020, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência desse Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLAUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

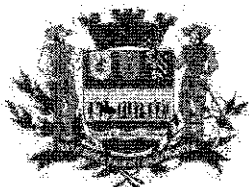
Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a Entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computadas desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE



PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará na instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 26 de março de 2020



CARLOS NELSON BUENO

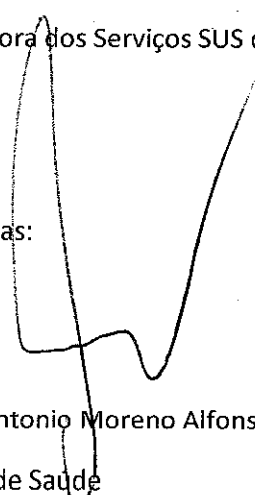
Prefeito Municipal



ROSA ÂNGELA IAMARINO

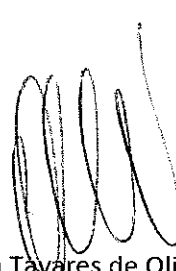
Interventora dos Serviços SUS da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Testemunhas:



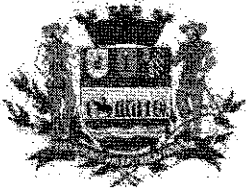
Ederaldo Antonio Moreno Alfonso

Secretário de Saúde



Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Convênio: **PRÓ SANTA CASA 2**

Objeto: O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO – Aquisição de Material de Consumo, Gêneros Alimentícios, Gases Medicinais, OPME de cirurgias de média e alta complexidade e Prestação de Serviço – **PRÓ SANTA CASA 2, para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim que se encontra sob intervenção Municipal**, que serão utilizados no tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 26 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal


ROSA ÂNGELA IAMARINO

Interventora dos Serviços SUS da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim